



Centro de Empreendedorismo

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Economia
Dr. José Sousa Rego
Delegação da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores de Ponta Delgada
Rua José Maria Raposo Amaral
9500 - 078 Ponta Delgada

N/Ref. 051/06/04/2010 CE/DEG/UAC

Ponta Delgada, 6 de Abril de 2010

Assunto: Parecer: Projecto de Decreto Legislativo Regional - "Emprende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo".

Como Presidente

Mediante a solicitação de parecer a nós endereçada relativamente ao assunto em epígrafe, vimos por este meio informar que nos congratulamos com a iniciativa proposta, que nos parece de extrema importância para o futuro socioeconómico da Região Autónoma dos Açores.

A nossa visão é baseada no reconhecimento da importância do papel dos «empreendedores» como instrumento central não só na criação de riqueza como também, na resposta a necessidades não satisfeitas ou na redução de carências nomeadamente em economias de proximidade.

O empreendedorismo jovem reveste-se de particular relevância neste contexto uma vez que, com a crescente valorização dos recursos humanos que constantemente se integram no mercado de trabalho, há cada vez maior potencial de criação de empresas assentes no conhecimento. Esta situação potenciará naturalmente o surgimento de negócios e iniciativas geradoras de valor e capazes de vingar numa



Centro de Empreendedorismo

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

mercado extremamente competitivo. Para além disso, outras empresas tenderão a surgir como complemento àquelas, contribuindo para o desenvolvimento do tecido empresarial regional e para a empregabilidade. O incentivo ao empreendedorismo jovem é, portanto, uma ferramenta de progresso socioeconómico, que se apresenta como alternativa à saturação do sector público e, em certa medida, do sector privado tradicional, nomeadamente em alturas de crise.

Não obstante, de seguida apresentamos algumas sugestões, que do nosso ponto de vista seriam importantes para o sucesso do sistema de incentivos em análise:

- N.º 2 do artigo 3.º: Sugeríamos retirar a exclusão da divisão 49 do CAE, revisão 3, que possibilita a criação de empresas de transporte de mercadorias, actividades de mudança casa, animação turística com viaturas pesadas de passageiros, etc. Sugeríamos ainda retirar a exclusão da divisão 52211, que serve para a criação de empresas de actividade de transitários;
- N.º 2 do artigo 4.º: Não concordamos com a política de tratamento diferenciado a nível do sexo, que não é praticada pela Universidade, pelo que em alternativa sugeríamos a aplicação da vigência do sistema para os jovens entre os 18 e os 40 anos para qualquer sexo;
- Alínea c) do artigo 6.º: Face às recentes alterações no SIDER sobre o nível de financiamento dos projectos por capitais próprios, que baixou para 20% sugeríamos como medida discriminatória positiva para o Empreende Jovem, que o nível de financiamento dos projectos em capitais próprios também baixe 5% das actuais 15% para 10%;
- Alínea h) do artigo 6.º: Sugeríamos que a comprovação do início do processo de licenciamento industrial não fosse obrigatória à data da apresentação da candidatura, dado que os projectos de arquitectura poderão ainda não estar aprovados a essa data. Remeter-se-ia a obrigação da apresentação do licenciamento industrial para o encerramento do projecto.



Centro de Empreendedorismo

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- Alínea d) do artigo 8.º: Sugerimos a inclusão como despesa elegível a referente aos trespasses dos estabelecimentos, dado ser este um factor crítico nos jovens empresários em estabelecimentos comerciais;
- Alínea i) do artigo 8.º: Sugeríamos incluir como despesas elegíveis os bens em estado de uso, sobre excepção, apenas quando devidamente justificada a sua importância para o projecto;
- Alínea b) do artigo 9.º: Por uma questão de transparência, sugerimos que onde se lê "encerramento do processo" se refira não ao processo de candidatura, mas à conclusão do investimento;
- N.º 3 do artigo 19.º: Sugerimos que se altere o prazo de 15 dias para 30 dias úteis, após transferência para a conta do promotor, do montante referido no número anterior, para apresentação dos comprovativos de pagamento e de contabilização das respectivas facturas. Note-se que o processo de contabilidade nas micro e pequenas empresas é geralmente externo à empresa promotora e por norma fechado no mês posterior ao da ocorrência das despesas, pelo que 15 dias é um prazo manifestamente curto.

Por todas as razões apresentadas o nosso parecer é em geral positivo, não obstante as reservas atrás indicadas que poderão, se acatadas, melhorar ainda mais o sistema de incentivos em análise sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional "Emprende Jovem – Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo".

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos com elevada estima e consideração.

O Director do Centro de Empreendedorismo da Universidade dos Açores

Gualter Manuel Medeiros do Couto

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO

Entrada 1423 Proc. Nº 105

Data: 10/04/09 Nº 7/2010